

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

	\boldsymbol{X}	Supressiva	à Proposição
EMENDA		Substitutiva	PL n°5.225/ 2020
N^o 08		Aditiva	
		Modificativa	
		_	
SUB-		Supressiva	À EMENDA
		Substitutiva	N^o
EMENDA		Aditiva	Da Proposição
N^{σ}		Modificativa	N^o

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Letra
13		II				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime o Inciso II do Art. 13, renumerando os demais incisos.

Justificativa:

Diante da falta de clareza no Código Brasileiro de Trânsito e das normas do CONTRAN sobre a questão que envolve o transporte de cargas no banco de trás do veículo e diante da questão de que o transporte de objetos representa risco à segurança dos passageiros, pois em caso de acidente, objetos poderão serão arremessadas, devido à força do impacto, podendo atingir os ocupantes do veículo e causar sérios ferimentos, esta Comissão entendeu por pertinente apresentar a presente Emenda supressiva a fim de tirar o texto a possibilidade de acomodar a cadeira de rodas no banco traseiro do veículo.

Imbituba, 05 de agosto de 2020

Luís Antônio Dutra Presidente da CCJ

Eduardo Faustina da Rosa Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos **Membro**